

COMISSÃO DE TRABALHO

Projeto de Lei nº 733, de 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o *caput* do artigo 102 do Projeto de Lei 733/2025.

~~“Art. 102. É dispensável a intervenção de trabalhadores portuários nas operações:~~

JUSTIFICATIVA

A exceção deve ser endereçada ao operador portuário, em emenda a ser inserida no Capítulo VI deste PL, e não ao trabalhador. Se o operador portuário estiver dispensado de realizar a movimentação, consequentemente, não haverá necessidade da utilização de trabalhador portuário.

Ao revés, caso seja necessário a intervenção do operador portuário, a movimentação da carga deve ocorrer por trabalhadores portuários.

A justificativa acima está contemplada na atual redação da Lei dos Portos (art. 28 da Lei 12.815/2013), não existindo justificativa técnica ou jurídica para que a tal dispensabilidade seja modificada para os trabalhadores que, mesmo quando seus tomadores estivessem executando suas atividades, deixariam de ser requisitados para que a movimentação fosse executada por outros trabalhadores.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputado JORGE GOTTFEN

Republicanos - SC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257620402100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten



* C D 2 5 7 6 2 0 4 0 2 1 0 0 *